



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> Cesar Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Priscila Nunes Ribeiro Marins	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Helôisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Dafion	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhlef Neto
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhlef Neto
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correia Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Elbo Batista Júnior
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Brand Arenari	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Alfredo Siqueira Dieguez	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Dante Pinto Lucas
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Rogério Soares de Siqueira	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b> Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Raphael Elbas Neri de Thuin	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO 030/2020**

**ALTERA DECRETO 027/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 - CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto n 027/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - Ficam o Secretário de Saúde e o Presidente da Fundação Municipal de Saúde autorizados a fazer relação dos profissionais da saúde para fim de atendimento das demandas de combate ao coronavírus (covid-19).

**Parágrafo único:** Fica autorizada a cessão dos profissionais da Secretária de Saúde à Fundação Municipal de Saúde para atendimento das demandas de combate ao coronavírus (covid-19) (N.R.).

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de março de 2020.

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- PREFEITO -

(Republicado por ter saído com incorreção)

**DECRETO nº 32/2020**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS DIFERENCIADOS A SEREM OBSERVADOS PELA CONCESSIONÁRIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ÁGUAS DO PARAÍBA S/A, COM OBJETIVO DE MINIMIZAR EFEITOS DA PANDEMIA MUNDIAL DO VÍRUS COVID-19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** serem os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos pelo Poder Público Municipal, tal como previsto no Art. 30, V, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que os serviços concedidos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão vinculados à saúde pública e também têm o caráter de coibir a disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública em todo o Brasil, e a necessidade de estabelecer procedimentos diferenciados a serem observados pela Concessionária Municipal de Saneamento Básico, Águas do Paraíba S/A, com objetivo de minimizar efeitos da Pandemia Mundial do vírus COVID-19, beneficiando diretamente os usuários municipais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos primeiros sessenta dias de vigência deste Decreto fica proibida a interrupção da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em razão de inadimplemento dos usuários, bem como a inclusão dos usuários nos cadastros restritivos de créditos.

**Art. 2º** Fica prorrogado para sessenta dias após a data prevista, o vencimento das obrigações de pagamento das contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos usuários que sejam cadastrados com tarifas sociais, e também de pequeno comércio, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, a vencer nos sessenta dias seguintes à publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Nas referências de abril e maio 2020, as ligações de abastecimento de água e esgotamento sanitário que apresentarem consumo até 15% (quinze por cento) superior à média do ano de 2019 terão suas tarifas reduzidas para a referida média de consumo, como ato de ação afirmativa de maior assepsia para auxílio do combate à pandemia.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de março de 2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- Prefeito -

**DECRETO Nº 33/2020**

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), a fim de prevenir os efeitos da pandemia no Município de Campos de Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município de Campos dos Goytacazes poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio município, em decorrência dessa omissão;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Fica suspenso, no período de 23 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Campos dos Goytacazes, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 3º** - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - postos de combustível;

IX - bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**Art. 4º** - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 2º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 5º** - As empresas que atuam no ramo da construção civil deverão operar somente com a sua capacidade mínima necessária.

**Art. 6º** - Ficam convalidadas a portaria nº 013/2020, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, determinando-se a adequação da frota de ônibus em relação à demanda, priorizando as linhas que atendem as unidades referenciadas para o tratamento dos casos suspeitos do COVID 19.

**Art. 7º** - Fica determinada a suspensão da utilização das gratuidades no transporte coletivo para os estudantes da rede pública de ensino, em razão da suspensão das aulas.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de março de 2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- Prefeito -

**Câmara Municipal**

**ATO EXECUTIVO N.º 0008/2020**

*Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.*

**CONSIDERANDO** o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, notadamente de notícias que dão conta de pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** às recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e evidências científicas pertinentes à doença, bem como o elevado nível de alerta em saúde em que se encontra o Governo Federal Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, trata sobre necessidade de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do denominado Corona vírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde no sentido de prevenir a proliferação do denominado Corona vírus - COVID -19.

**CONSIDERANDO** às novas medidas adotadas no Decreto nº 46.979 de 19 de Março de 2020 pelo Estado do Rio de Janeiro.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tendo em vista as novas medidas preventivas adotadas pela União e Estado do Rio de Janeiro para evitar a propagação da Pandemia do novo corona vírus - COVID-19, fica suspensa às sessões Plenárias e Reunião da Comissões Temáticas por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** Todos os prazos regimentais ficam suspensos.

**Art. 2º** Somente os setores essenciais da Câmara Municipal funcionarão, ficando os servidores do Poder Legislativo autorizados a realizar *Home Office*.

**Art. 3º** Fica *Recomendada* a suspensão dos atendimentos nos gabinetes dos Vereadores, contudo, estes poderão funcionar sob exclusiva responsabilidade dos respectivos Vereadores.

**Art. 4º** Recomenda-se que os setores administrativos de Licitação, Procuradoria, Gerência de Pessoas e Contabilidade, no que couber, funcione em regime de *home office*.

**Art. 5º** Os estagiários do Poder Legislativo Municipal estão dispensados de comparecimento na sede da Câmara Municipal até ulterior, sem que haja prejuízo da respectiva bolsa até ulterior deliberação da Mesa Diretora.

**Art. 6º** Os funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de alguma patologia de risco, estão dispensados de suas atividades até ulterior deliberação da Mesa Diretora.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, podendo vir a serem adotadas outras medidas administrativas necessárias.

**Art. 8º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 9º** As medidas previstas no presente Ato Executivo vigorarão até decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 10** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de março de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

<b>CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS</b> - Presidente -	<b>MARCELO BARBOSA COUTINHO</b> - 1º Vice-Presidente -
<b>LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE MENEZES</b> - 2º Vice-Presidente -	<b>JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO</b> - 1º Secretário -
<b>IGOR GOMES DE AZEVEDO</b> - 2º Secretário -	



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO**

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

**Secretaria Municipal de Governo**  
Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*  
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)